



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.  
*(Revogado pela Lei Complementar nº 371 de 2 de maio de 2017)*

Altera o art. 443 da Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992, que institui o Código de Posturas no Município de Palmas, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 443 da Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 443. Os projetos de construção, instalação, modificação, ampliação dos Postos de Serviços e Abastecimento de Combustíveis deverão atender também as seguintes legislações:

- I - Lei do Plano Diretor de Palmas;
- II - Código de Obras do Município de Palmas;
- III - Lei Municipal do Uso e Parcelamento do Solo Urbano;
- IV - Legislação Ambiental do Município de Palmas;
- V - Legislação do CONAMA;
- VI - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- VII - Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins;
- VIII - Agência Nacional do Petróleo - ANP.

~~§1º Não será permitida a instalação de Postos de Serviços e Abastecimento de Veículos a uma distância inferior a 100,00m (cem metros) de escolas, hospitais, casas de saúde, asilos, cemitérios, estações ferroviárias ou rodoviárias. *(Revogado pela Lei Complementar nº 371, de 2 de maio de 2017)*~~

~~§2º Não será permitida a instalação de Postos de Serviços e Abastecimentos de Veículos, no interior de mercados, supermercados, hipermercados e shoppings centers. *(Revogado pela Lei Complementar nº 371, de 2 de maio de 2017)*~~

~~§3º Só poderá ser instalado 1 (um) Posto de Serviço e Abastecimento em um raio de 1.500,00m (mil e quinhentos metros) em relação a outro existente, ou com localização já aprovada pelo Poder Público Municipal, obedecidas as demais legislações pertinentes.”(NR) *(Revogado pela Lei Complementar nº 371, de 2 de maio de 2017)*~~

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas